

Plen 74/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3316, DE 18 DE SETEMBRO DE 2003.
(Projeto de Lei de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique).

Dispõe sobre a colocação de placas com a inscrição "Faça o Exame de Papanicolaou Periodicamente" e dá outras providências.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os hospitais, postos de saúde, consultórios médicos, farmácias e drogarias deverão estar devidamente sinalizados com placa contendo os seguintes dizeres: "Faça o Exame de Papanicolaou Periodicamente".

Art. 2º - As placas indicativas referidas no artigo 1º deverão apresentar as seguintes características:

- a) estarem situadas em locais visíveis;
- b) serem confeccionadas de forma a possibilitar fácil leitura;
- c) conterem letras com, no mínimo, 2 (dois) centímetros de altura.

Art. 3º - Os estabelecimentos definidos no artigo 1º terão prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da regulamentação do Poder Executivo para atendimento das exigências constantes dos artigos 1º e 2º.

§ 1º - Decorrido o prazo fixado no caput deste artigo, o não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores ao pagamento de multa equivalente a R\$100,00 (cem reais), dobrando-se o valor em caso de reincidência.

§ 2º - A reincidência ficará caracterizada quando, após 30 (trinta) dias da imposição da multa fixada no parágrafo anterior, persistir a desobediência às determinações desta Lei.

§ 3º - Serão também considerados reincidentes os estabelecimentos que já tenham recebido as multas definidas no § 1º e venham a qualquer tempo a infringir as disposições da Lei.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei ficará a cargo do Departamento Municipal especialmente designado em regulamentação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de setembro de 2003.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de setembro de 2003.

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete